

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0024/26-GEA**

Protocolo nº: Data: 28/04/2026

Assunto: Altera a redação do art. 7º da lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022, transforma o parágrafo único em § 1º, insere o § 2º e dá outras providências



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 034/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4306/26
PROTOCOLO EM 28/04/2026 HORA 00:00:00
Servidor responsável Rita Fonseca

Protocolo Digital: 4306/26 em 2026-04-28 00:00:00
Projeto de Lei Ordinária n. 0024/26-GEA

PODER EXECUTIVO

**Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que altera a redação do art. 7º da Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022, a fim de fixar expressamente, em lei, o percentual de 15% (quinze por cento) da receita proveniente de multas de trânsito efetivamente arrecadadas pelo Órgão Executivo de Trânsito e pelo Órgão Executivo Rodoviário de Trânsito do Estado do Amapá, destinado ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNSEP.

A medida ora proposta visa uniformizar, dar segurança jurídica e formalizar prática que já ocorre atualmente, uma vez que, na rotina administrativa, o Fundo já recebe o equivalente a 15% do montante arrecadado com multas de trânsito. No entanto, tal repasse não se encontra expresso em lei, o que torna necessária sua adequada previsão normativa, garantindo estabilidade, continuidade e previsibilidade na gestão dos recursos destinados à segurança viária.

Cumprе destacar que o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro determina que a receita arrecadada com multas seja aplicada, obrigatoriamente, exclusivamente em ações de sinalização, engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito. No contexto do Estado do Amapá, essas ações de fiscalização ainda são desempenhadas exclusivamente pela Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, uma vez que o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP ainda não dispõe de agentes de trânsito próprios em seu quadro de pessoal.

Essa realidade administrativa impõe a necessidade de reforçar a estrutura da força policial que atua como parceira operacional do DETRAN/AP, garantindo que a PMAP disponha de meios adequados para desempenhar, de forma eficiente, as atividades de fiscalização e policiamento de trânsito. A previsão legal expressa do percentual destinado ao FUNSEP assegura que os recursos arrecadados retornem diretamente às ações que impactam a segurança viária e a proteção da população.

Também se inclui na proposta a previsão de que, uma vez criado o Fundo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a destinação dos recursos será automaticamente redirecionada para a nova unidade gestora, preservando integralmente a finalidade legal e a vinculação das despesas ao fortalecimento das ações de segurança no trânsito.

Diante do exposto, entendemos que a proposta se reveste de elevado interesse público, promovendo maior eficiência operacional, transparência na aplicação dos recursos e fortalecimento das políticas estaduais de segurança viária.

Assim, submeto o presente Anteprojeto à análise desta Colenda Assembleia, confiando em sua aprovação.

Palácio do Setentrião, 28 de abril de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4306126

PROTOCOLO EM 28/04/26 HORÁRIO 11:30

Servidor responsável: Rita Fonseca

Protocolo Digital: 4306/26 em 2026-04-28 00:00:00

Projeto de Lei Ordinária nº 0024/26-GE

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022, transforma o parágrafo único em § 1º, insere o § 2º e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022, que passará à seguinte:

“**Art. 7º** Fica fixado o percentual de **15% (quinze por cento)** da receita de multa por infração de trânsito efetivamente arrecadada pelo Órgão Executivo de Trânsito e pelo Órgão Executivo Rodoviário de Trânsito do Estado do Amapá a ser repassado ao Sistema Integrado de Segurança Pública por intermédio do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNSEP, para aplicação **exclusiva nas atividades de policiamento, fiscalização e de segurança viária em geral, executadas pela Polícia Militar do Estado do Amapá**, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O percentual de repasse será processado mensalmente, e incidirá na totalidade dos recursos efetivamente arrecadados, após as deduções de ordem legais correspondentes à distribuição ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito-FUNSET, aos custos de processamento destinados à Secretaria Nacional de Trânsito-SENATRAN, aos custos de processamento do sistema de compensação nacional constante do Registro Nacional de Infrações de Trânsito-RENAINF e a apropriação para encargos sociais.

§ 2º Fica estabelecido que, após a criação do Fundo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a destinação dos recursos referidos no *caput* será automaticamente redirecionada para o referido Fundo, permanecendo vinculada a aplicação exclusiva em segurança viária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 822075736. Cód. CRC: 96CE98A
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

